DECRETO Nº XXXX/2017

"DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar e orientar sobre a correta utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, no art. 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os de domínio do município de Iguatemi e utilizados exclusivamente no serviço público.

- **Art. 2º.** Os veículos oficiais integrantes da frota do Poder Executivo classificam-se em:
- I veículos de transporte institucional, para uso da Prefeita e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno, Procurador Jurídico, Chefes de Departamento, bem como demais autoridades e chefias imediatas a serviço do Poder Executivo;
- II veículos de serviço, para uso dos servidores e demais colaboradores do Poder Executivo, bem como para transporte de cargas e de documentos;
- III veículos de transporte de pessoas, para uso dos servidores e demais colaboradores do Poder Executivo, no transporte de pacientes e acompanhantes em consultas médicas e outros;
- **Art. 3º.** O Poder Executivo providenciará a aquisição, a locação, a alienação, o seguro, o abastecimento e a manutenção dos veículos de sua frota.
- **Art. 4º.** É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou de manutenção de veículos particulares, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação a indenização de transporte ou a ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual, remoção ou movimentação, no interesse da administração.

CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º. Na identificação visual dos veículos oficiais do Poder Executivo serão atendidas as determinações constantes da Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e suas alterações.

Art. 6º. Os veículos oficiais de serviço deverão ser identificados, nas laterais dos veículos, mediante inscrição externa e visível do nome ou sigla do Município de Iguatemi, acrescida da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

CAPÍTULO III - DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 7º.** Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao uso em serviço.
- **Art. 8º.** É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados:
- I aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
- II em qualquer atividade estranha ao Poder Executivo, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:
- a) para atividades de formação inicial ou continuada de agentes públicos;
- b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo Poder Executivo;
- c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;
- III no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços, ainda que familiares de agente público;
- **IV -** o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de transporte institucional;
- **V** no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, ressalva as hipóteses de transporte de pacientes e acompanhantes;
- **VI -** a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade;

- **VII** transporte de cargas, caixas, encomendas, documentos ou outros que não vinculadas aos serviços, ainda que familiares de agente público;
- **§ 1º.** Ficam excluídos da proibição de que trata o inciso III, os veículos de transporte institucional.
- **Art. 9º.** Fica vedada a permanência de veículos da frota em local que comprometa a imagem do usuário ou a do próprio Poder Executivo.
- **Art. 10.** O deslocamento fora dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul dependerá de autorização do Secretário Municipal da pasta respectiva.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 11.** A condução dos veículos oficiais só será permitida a quem tenha a obrigação de conduzi-los.
- **Art. 12.** Os condutores serão responsabilizados pelas infrações de trânsito praticadas no uso de veículos oficiais, conforme disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e as constantes do presente Decreto,
- **§ 1º.** Compete ao gestor (chefia imediata) fiscalizar o encaminhamento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator ao Departamento de Trânsito DETRAN, devidamente preenchido e assinado pelo motorista infrator, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da autuação, a fim de que o Poder Executivo não incorra na penalidade prevista no art. 257, §§ 7º e 8º, da Lei 9.503/97 CTB, conforme o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 404, de 12 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- **§ 2º.** A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Iguatemi sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:
- I recebido o auto de infração em nome da Prefeitura
 Municipal de Iguatemi, deverá ser feita a identificação do condutor na forma do §
 1º. do presente artigo;

- II o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI;
- III provido o recurso a que se refere o inciso II deste parágrafo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;
- IV não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste parágrafo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.
- § 3º. A notificação de que trata o inciso IV do parágrafo § 2º. efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Secretaria a que vinculado, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, no Termo de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:
- I 01 (uma) via ser arquivada no Departamento Central de Gestão da Frota, para fins de controle;
 - II 01 (uma) via ser entregue ao servidor;
- III 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;
- IV no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura no Termo de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.
 - § 4°. O desconto na remuneração do servidor deverá:
- I atender ao limite de até a quinta parte da sua importância líquida, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;
- II ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.
- **§ 5º.** Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

- **§ 6º.** No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no **§ 5º.** o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.
- **§ 7º.** O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.
- **Art. 13.** O motorista designado para atendimento ficará responsável por registrar via relatório eventuais as ocorrências do dia, incluindo quilometragem percorrida, avarias, ausência de acessórios ou equipamentos de segurança obrigatórios ou defeitos apresentados pelo veículo, sem prejuízo de comunicar à sua chefia imediata, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.
- **Art. 14**. Em caso de cassação ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e de aplicação de multa aos condutores dos veículos oficiais, o motorista deverá comunicar imediatamente o fato a sua chefia imediata.
- **Art. 15.** O Conselho, quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de processo administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou a culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V - DO SEGURO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 16**. Em caso de acidente, o condutor fica obrigado a solicitar perícia policial no local, registrar ocorrência na Delegacia de Polícia e comunicar o fato a sua chefia imediata, para adoção das devidas providências.
- **Art. 17.** O Poder Executivo responderá pelos danos que os condutores de veículos oficiais causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.
- § 1º. Será instaurada sindicância, na forma prevista em lei, a fim de apurar a responsabilidade decorrente da abertura do sinistro de veículo oficial.

§ 2º. Se o laudo pericial, decorrente da solicitação indicada no art. 16, ou a sindicância, concluir pela responsabilidade, dolo ou culpa, de terceiro envolvido, o Poder Executivo oficiará ao condutor ou ao proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento judicial de cobrança.

CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO VEICULAR

Art. 18. Os veículos deverão ser vistoriados, ao menos, duas vezes ao dia, nos inícios e nos finais de expedientes, e sempre que houver troca de motorista, a fim de aferir o estado geral do veículo, conservação e limpeza, a permanência de acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios para o veículo.

Parágrafo único. O condutor que constatar irregularidade no veículo ou em seus acessórios e equipamentos deverá observar o disposto no art. 13, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da falta de vistoria.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 19.** Aplicam-se as regras desse Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.
- **Art. 20.** A prática de ações que violem o disposto neste Decreto fica sujeita às sanções legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- **Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Interna do Município.
- **Art. 22**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES PREFEITA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

| 1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | |
|--|---|
| SERVIDOR: | |
| ADMISSÃO: | |
| CARGO/FUNÇÃOPÚBLICA: | |
| MATRÍCULA: | |
| SECRETARIA: | |
| DEPTO/SEÇÃO: | |
| ENDEREÇO: | |
| CPF Nº: | _ |
| 2 – TIPO DE D | |
| 2.1) MULTA DE TRÂNSITO: | |
| o SIM o NÃO | |
| AUTO DE INFRAÇÃO №: | DATA: |
| VALOR: R\$ VEÍCULO PLACA: | |
| MODELO: | |
| LOCAL: | |
| RECURSO À JARI: | |
| o NÃO o SIM (Nº: DA | ATA:) |
| PROVIMENTO DO RECURSO: | |
| o SIM o NÃO (DATA PUB. DECISÃO: | EDIÇÃO Nº:) |
| 3 - AUTORIZ | AÇÃO |
| Eu, servidor acima identificado (CAMPO 1), AUTORIZ remuneração do valor equivalente | ZO para os devidos fins, o desconto em minha a R\$ |
|), em (|) parcela(s), proveniente de aplicação de |
| "multa de trânsito" (CAMPO 2.1). AUTORIZO ainda o c | |
| restar, sobre eventuais valores rescisórios decorrent desta Prefeitura Municipal. | es de qualquer das formas de desligamento |
| Por ser verdade, o presente firmo o presente em 02 (o | łuas) vias. |
| Iguatemi/MS,/ 2 | |
| | |

NOME Assinatura do(a) servidor(a) por extenso